



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 29 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a Reajustar o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério Para o Exercício de 2017."

O Povo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Frederico Brum de Carvalho**, Prefeito de Urucânia, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o exercício de 2017.

Art. 2º. Consideram-se profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, especialista em educação, ou outros profissionais nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, e artigo 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 3º. O piso salarial do profissional municipal do magistério para o exercício de 2017 será de **R\$ 1.379,28** (hum mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) com uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, mantendo para todos os efeitos a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) previsto anteriormente em lei municipal.

Parágrafo único. Este piso salarial não se aplica ao pedagogo, sendo o seu piso salarial o valor definido no artigo 4º desta lei.

Art. 4º. O piso salarial do pedagogo será fixado em **R\$ 1.724,10** (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Art. 5º. Fica concedida aos profissionais do magistério definido no artigo 2º desta lei, uma gratificação por assiduidade equivalente a **05% (cinco por cento)** sobre o vencimento não se incorporando para todos os fins de direito a remuneração profissional.

Parágrafo único. A gratificação por assiduidade será concedida aos profissionais que efetivamente cumprirem com suas obrigações curriculares, não se ausentando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

hipótese alguma de suas atividades escolares nos dias letivos conforme determinação do calendário escolar, inclusive para tratamento de saúde e licença maternidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 29 de maio de 2017.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

